



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**2ª Câmara**

**PROCESSO TC Nº 13839/18**

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – Instituto de Previdência de Santa Rita/PB – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC2 TC 00734/2020**

**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

ÓRGÃO: Instituto de Previdência de Santa Rita/PB  
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Thácio da Silva Gomes (Superintendente)  
BENEFÍCIO: Aposentadoria voluntária por idade  
BENEFICIÁRIO(A): MARIA GLAUCILENE FERREIRA  
CARGO: Auxiliar de Serviços  
MATRÍCULA: 0007968  
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação de Santa Rita  
ATO: Portaria Nº 042/2018, retificada pela Portaria Nº 012/2019, publicada no Diário Oficial do Município de Santa Rita de 12/03/2019.  
IDADE: 60 anos  
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 8.585 dias  
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04.

**2. ANÁLISE DA AUDITORIA**

O órgão de origem adotou as providências necessárias à regularização das falhas inicialmente anotadas. Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

**3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB**

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao ato correspondente.

**4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade do(a) servidor(a) MARIA GLAUCILENE FERREIRA, no cargo de Auxiliar de Serviços, matrícula nº 0007968, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação de Santa Rita, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 12 de maio de 2020.

Assinado 13 de Maio de 2020 às 08:24



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 12 de Maio de 2020 às 23:13



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 19 de Maio de 2020 às 09:06



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO